



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 350, DE 12 DE AGOSTO DE 2003.

"Cria a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, fixando finalidades, atribuições e vencimentos".

Inácio Mariano Terra, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento e sua estrutura funcional, com previsão da Lei Municipal nº 327/2003, Lei de Diretrizes Orçamentária de 2003 com os cargos em Comissão, abaixo relacionados:

- A. 1 (um) Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento
- B. 1 (um) Diretor de Coordenação e Planejamento
- C. 1 (um) Diretor Administrativo
- D. 1 (um) Assessor de Coordenação
- E. 2 (dois) Assessor Administrativo
- F. 1 (um) Assessor de Planejamento

Parágrafo único - Ficam criados os cargos acima nesta Secretaria.

Art 2º - A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento tem como objetivo fundamental planejar as ações do Governo, atualizar, executar e controlar o sistema municipal de planejamento urbano, promover a integração de planos das diversas secretarias, exercer as atividades de controle urbanístico, racionalização dos serviços da Prefeitura, programas setoriais e projetos específicos, pesquisa científica e buscar relacionamento com a Universidade do Rio Grande. Promover ainda, a elaboração do Plano Diretor, fomentar a implantação de indústrias; estabelecer estudos e normas para implementação de um distrito industrial e criar mecanismos para o crescimento do comércio formal, objetivando o desenvolvimento econômico, a exclusão social e o combate a sonegação.

[Handwritten signature]
1
REGISTRO DO LIVRO 10
52.64.10.55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul - Brasil

Art. 3º - A Secretaria contará com uma estrutura técnica (contratados até 31 de dezembro, em caráter emergencial, prazo para elaboração e realização de concurso público) e administrativa, com servidores do quadro geral já existentes.

Estrutura Técnica

- a) 01 (um) engenheiro civil
- b) 01 (um) topógrafo
- c) 01 (um) arquiteto
- d) 02 (dois) desenhistas.

Estrutura Administrativa

- a) 02 (dois) agentes administrativos
- b) 03 (três) fiscais
- c) 02 (dois) auxiliares administrativos
- d) 01 (uma) servente.

Art 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento:

1. orientar, ordenar e fiscalizar o trabalho dos órgãos que lhe são subordinados;
2. baixar instruções e ordens de serviços para a boa execução dos trabalhos da Secretaria;
3. participar de reuniões quando convocado pelo Prefeito;
4. proferir despachos interlocutórios em processos de sua competência;
5. apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual dos trabalhos a cargo de sua Secretaria;
6. solicitar a contratação de pessoal técnico nos termos da legislação em vigor;
7. elogiar servidores, aplicar medidas disciplinares e propor a aplicação daqueles que excedem a sua competência;
8. determinar a realização de sindicância para a apuração sumária de faltas ou irregularidades, bem como a instauração de processos administrativos;
9. fixar o zoneamento do Município e promover a fiscalização de suas normas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul - Brasil

10. dar despachos final em todos os processos referentes a edificação e ao urbanismo e posturas municipais;
11. autorizar a interdição de prédios públicos e privados de acordo com as leis municipais;
12. fiscalizar a elaboração dos projetos das obras públicas municipais;
13. promover os estudos para elaboração do Plano Diretor;
14. estabelecer estudos e normas para a criação de um distrito industrial;
15. fomentar e criar incentivos para a instalação de indústrias;
16. fiscalizar os programas de crescimento do comércio legal e de combate a sonegação;
17. cumprir determinações do Prefeito e solucionar os casos omissos com auxílio técnico e jurídico, entre outras responsabilidades.

Art 5º - São atribuições da Diretoria de Planejamento Urbano:

1. promover a elaboração e globalização dos planos setoriais do Governo;
2. promover a elaboração dos dados indispensáveis ao planejamento econômico;
3. organizar um plano de desenvolvimento, a curto prazo, visando a solução dos problemas municipais mais pertinentes, escalonando-os em função dos recursos disponíveis constante do orçamento;
4. estabelecer critérios para um desenvolvimento harmônico e de longo prazo para o Município em coordenação com o plano de diretrizes urbanas, este num sentido bem amplo, ao contemplar aspectos sociais, econômicos e administrativos;
5. promover apoio técnico de caráter interdisciplinar, com a finalidade de orientar ou realizar os estudos e pesquisas necessárias a execução da atividade de planejamento urbano (Plano Diretor);
6. promover a elaboração de projetos e cálculos de obras públicas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul - Brasil

7. opinar sobre projetos e orçamentos de obras públicas e empreitadas;
8. coordenar todos os trabalhos de planejamento urbano;
9. promover o planejamento viário e de transporte no Município;
10. promover a elaboração de planos e propor normas para preservação de patrimônio histórico, ambiental e paisagístico do Município;
11. promover a elaboração ou reavaliação dos planos de diretrizes urbanas, a curto e longo prazo, para orientação do crescimento urbano, econômico e social do Município;
12. promover estudos para urbanização de área pertencentes a Prefeitura;
13. propor normas de uso do solo urbano e seu parcelamento;
14. promover a elaboração de normas reguladoras das edificações;
15. elaborar o plano de equipamento compreendido:
 - a) parques, jardins, hortos, monumentos e paisagismo;
 - b) serviços de utilidades pública;
 - c) serviço de saneamento, pavimentação e limpeza pública;
 - d) abastecimento de mercados, feiras-livres, matadouro, armazéns, restaurantes e outros;
 - e) área para recreação;
 - f) escolas públicas municipais;
 - g) plano rodoviário municipal;
 - h) habitações populares;
 - i) edificações públicas em geral.
16. promover estudos de controle urbanísticos, visando o aperfeiçoamento do código de edificações;
17. fazer projetar as obras públicas municipais;
18. manter atualizado o cadastro de logradouros pavimentados e com saneamento, abertos e em projetos;
19. administrar o código de edificações, plano diretor e a lei de parcelamento do solo;
20. orientar e disciplinar a distribuição de denominação de vias e logradouros públicos e a correta numeração dos imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul - Brasil

21. examinar os projetos de construção de prédios, promover e assinar a expedição de alvarás de licença para construção de obras, bem como examinar e aprovar os projetos de loteamentos;
22. promover o esclarecimento ao público quanto ao plano diretor e o código de edificações;
23. fornecer alinhamentos prediais das construções particulares e dos órgãos públicos, demarcar os logradouros através de colocação de marcos nas esquinas das quadras quando necessário, efetuar marcação de terrenos;
24. promover todos os trabalhos topográficos aos serviços de obras públicas de engenharia do Município;
25. realizar os levantamentos topográficos de locação de postes de eletrificação ou telefônico, bocas de lobo e galerias para pavimentações e outras atribuições necessárias para o bom desempenho do serviço público;
26. promover e coordenar os estudos necessários para a implantação de um distrito industrial;
27. Promover um cadastro de todas as necessidades econômicas;
28. fomentar e coordenar a formação de cooperativas;
29. planejar e coordenar e desenvolver programas, projetos e normas para a implantação de indústrias no setor pesqueiro, agrícola, madeireiro e seus derivados, ou em outras atividades econômicas;
30. elaborar um cadastro de todos os estabelecimentos comerciais existentes;
31. promover estudos para a organização dos estabelecimentos comerciais;
32. fomentar e coordenar a implantação de um entreposto para a comercialização de pescado, crustáceo e moluscos;
33. realizar estudo e coordenar o programa para a implantação de um Centro de Comercialização de produtos agrícolas;
34. promover estudo para incentivar a diversificação de culturas;
35. estabelecer um programa de desenvolvimento de piscicultura;
36. fomentar programa de desenvolvimento de crustáceo em cativeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul - Brasil

37. promover, sempre que necessário novos estudos para o desenvolvimento de outra atividade econômica;

Art. 6º - são atribuições da Diretoria Administrativa:

- 01 - Executar as atividades de administração geral no âmbito da Secretaria.
- 02 - Promover a preparação dos expedientes relativos aos servidores do órgão, cuja competência esteja deferida a unidade de Recursos Humanos da SMA;
- 03 - Providenciar o registro destes expedientes, bem como de outros sob a vida funcional dos servidores, especialmente quanto a férias sob sua atividade no órgão;
- 04 - fazer controlar em 1º grau, o ponto dos servidores e envia-los a unidade de Recursos Humanos (SMA), na data pré-estabelecida;
- 05 - Organizar, anualmente a escala de férias dos servidores lotados na secretaria, remetendo na época devida cópia a SMA;
- 06 - promover a aquisição e estabelecimento de material e registrar o consumo de cada espécie;
- 07 - coligir dados que permitam o estabelecimento de revisões de consumo;
- 08 - promover a preparação de expediente administrativo da Secretaria;
- 09 - fazer registrar e controlar o andamento do expediente da Secretaria;
- 10 - promover a distribuição imediata do expediente recebido;
- 11 - manter os registros da atividade da Secretaria para fornecer aos elementos necessários para elaboração do relatório anual;
- 12 - distribuir e orientar os servidores da Secretaria nas funções que lhe forem atribuídas;
- 13 - prestar informações ao público em geral, referente aos serviços prestados pela Secretaria e demais atribuições administrativas necessárias para o perfeito andamento dos trabalhos.

Art. 7º - São atribuições da Assessoria de Planejamento, auxiliar na execução dos programas, normas e estudos elaborados pela Diretoria competente, acompanhando o andamento dos trabalhos, cumprir as diretrizes traçadas, de acordo com a orientação superior e técnica para um bom desempenho das tarefas a serem executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul - Brasil

Art. 8º - São atribuições Assessoria Administrativa prestar apoio na elaboração do expediente da Secretaria, coleccionar leis, decretos e outros atos de interesse, fazer o abastecimento de materiais de expediente e controlar o consumo de material da Secretaria, auxiliar e fazer todas as determinações emanadas pelo Diretor, e prestar toda assistência aos Servidores e controlar o andamento de processos, entre outras atribuições para o bom andamento da Secretaria.

Art. 9º - Fica fixada a remuneração dos cargos, na seguinte forma:

- a) Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento - Subsídio - R\$1.574,01;
- b) Diretor de Coordenação e Planejamento - CC2/FG2 - R\$1.247,46;
- c) Diretor Administrativo - CC2/FG2 - R\$1.247,46;
- d) Assessor de Coordenação - CC3/FG3 - R\$935,62;
- e) Assessores Administrativo - CC3/FG3 - R\$935,62;
- f) Assessor de Planejamento - CC3/FG3 - R\$935,62.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas rubricas 3.1.9.0.11.01-(318) - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores e 3.1.9.0.11.03 (722) - Subsídios do Secretário.


Art. 11 - Fica revogada a Lei Municipal nº326 de 31 de dezembro de 2002, voltando a vigorar os dispositivos legais por ela revogados.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 12 DE AGOSTO DE 2003.


Inácio Mariano Terra
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Maria Goreti Santos da Costa
Secretária Municipal de Administração